



**PREFEITURA MUNICIPAL
COUTO MAGALHÃES**
PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA LEVADA A SÉRIO
ADM. 2001 - 2004

LEI nº 09/2.001. Projeto de Lei

de 04 de agosto de 2.001

" Autoriza a celebração de convênios para a prestação de serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de **COUTO MAGALHÃES**, Estado do Tocantins, aprovou e eu **ELY PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado para a prestação dos serviços públicos de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, com exclusividade em toda a área do município.

§ 1º - O Convênio deverá obrigatoriamente conter prazo, regulamentos e metas definidos em razão do interesse públicos e a necessidades ditadas pelo valor dos investimentos, podendo haver prorrogação conforme a Lei nº 1017/98;

§ 2º - As tarifas e preços a serem adotadas deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pelo Governo do Estado, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através dos índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço;

§ 3º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o dia da tarefa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei nº 1017/98;

Art. 2º - Ao investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pelo **ESTADO**, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os membros a serem amortizados integralmente pelas tarifas;

§ 1º - Na extinção do convênio, por qualquer motivo, o **ESTADO**, terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da exploração, em investimentos por ele realizados;

§ 2º - O **ESTADO**, poderá utilizar os direitos emergentes do convênio como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o poder executivo participar como interveniente anuente no processo;

25.129.12001
Sec. Admin. PROTOCOLO 20
Secretário Administrativo
2001

§ 3º - Findo o convênio, por qualquer causa, o município se sub-rogara perante o **ESTADO**, ao que desde já fica autorizado, nos direitos e obrigações assumidos pelo **ESTADO** aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO
MAGALHÃES - TO, aos 04 de agosto de 2.001.


ELY PEREIRA
Prefeito Municipal.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 26/09/2001
1º SECRETÁRIO